

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, instituída através do Decreto nº 09-A/2025-GP/PMI, composta pelo servidor público Sra. **ERLANE CARVALHO UCHOA**, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor **MARCIO NOGUERA LOPES**, Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na contratação da empresa **M ARAÚJO DA SILVA COMERCIO**, para **Aquisição de Insumos Agrícolas a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Igarapé-Açu**, no exercício financeiro 2025, conforme fundamentações abaixo.

### **I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à aquisição de insumos agrícolas destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura de Igarapé-Açu/PA.

A contratação contempla o fornecimento de fertilizantes granulados e foliares, insumos orgânicos, corretivos de solo, defensivos agrícolas, ferramentas manuais, telas de sombreamento, lonas plásticas e demais materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do setor agrícola municipal, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a Pesquisa de Preços realizada.

O objeto definido busca assegurar o suporte técnico e operacional necessário à execução dos programas de fomento à produção agrícola, manutenção de hortas comunitárias, apoio a pequenos produtores e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no município.

### **II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação direta revela-se necessária em razão da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, que identificou a carência de insumos agrícolas indispensáveis para a execução de suas atividades finalísticas. Esses insumos incluem fertilizantes granulados e foliares, corretivos de solo, defensivos agrícolas, insumos orgânicos e ferramentas de apoio, todos de uso essencial e imediato no fomento à produção rural.

O município de Igarapé-Açu possui significativa representatividade no setor agrícola, com grande número de produtores rurais que dependem diretamente das políticas públicas implementadas pela Administração para viabilizar suas atividades. Nesse contexto, a ausência de insumos adequados comprometeria não apenas a execução dos programas em curso, mas também a sustentabilidade da cadeia produtiva local, com reflexos econômicos e sociais relevantes.

Dentre os programas e ações que serão atendidos pela presente contratação, destacam-se:

- apoio direto a pequenos agricultores, por meio da distribuição de insumos de forma planejada e equitativa;

**CPL**COMISSÃO DE PROCESSO  
LICITATORIOPREFEITURA  
**IGARAPÉ-AÇU**  
É TEMPO DE CUIDAR

- manutenção e ampliação de hortas comunitárias, que contribuem para a segurança alimentar da população;
- ações de capacitação técnica e oficinas agrícolas, realizadas em parceria com associações rurais e entidades comunitárias;
- programas de recuperação e adubação de solos, visando corrigir deficiências nutricionais e elevar a produtividade;
- fortalecimento da agricultura familiar, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável do município.

Cumprir destacar que a pesquisa de preços juntada aos autos apontou valor global estimado de R\$ 57.584,62 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), o que demonstra a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, bem como a adequação ao limite legal estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação se justifica não apenas pelo amparo legal que a autoriza, mas, sobretudo, pela necessidade concreta e imediata de assegurar a continuidade das ações estratégicas do município no setor agrícola, garantindo o suporte às famílias rurais, o fortalecimento da produção local, a geração de renda e a segurança alimentar da população.

### **III - DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, ENTRETANTO, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871/2023) (Vigência)*

[...]

*3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

**DESTA FORMA**, analisando os autos, para a realização da presente contratação não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

#### **IV - DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento a referida cotação foi realizada no site Banco de preços ([HYPERLINK "https://www.portaldecompraspublicas.com.br"](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)}), conforme especificado nos autos.

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

A publicação do aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu e em Jornal de Grande Circulação, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, após o encerramento do envio das propostas aos vinte e três dias do mês de

setembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 18h00m, a Agente de Contratação constatou que apenas a empresa **M ARAÚJO DA SILVA COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.435.642/0001-93**, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, nº 4510, Centro, CEP:68725-000, Igarapé-Açu/PA, encaminhou no e-mail indicado no edital a proposta de preços com valor global de **R\$ 56.926,000 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais)**, estando dentro do preço médio, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados às folhas deste processo administrativo.

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo II, assim foi declarada classificada.

No tocante a tais providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) o município obedeceu ao disposto no art. 72, inciso II c/c artigo 23 da mencionada lei, quando realizou a estimativa de custos e consultou ao mercado através da aferição de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no site {HYPERLINK "<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>"} e ainda considerou as quantidades e justificativas apresentadas pelos demandantes no Documento de Formalização de Demanda-DFD, Estudo Técnico Preliminar-TFD e Termo de Referência-TR que estão anexos a este processo.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

### SOCIAL E TRABALHISTA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

*Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

## VI- CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar-TFD e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu Termo de Referência-TR, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **M ARAÚJO DA SILVA COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.435.642/0001-93, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, nº 4510, Centro, CEP:68725-000, Igarapé-Açu/PA, com valor total de **R\$ 56.926,000 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais)**, pelos motivos aqui expostos.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise da Procuradoria Jurídica e Controladoria Interno para posterior **AUTORIZAÇÃO** do Exmo. Sr. **MARCIO NOGUEIRA LOPES**-Prefeito Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Igarapé-Açu, 24 de setembro de 2025.



**ERLANE CARVALHO UCHOA**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 09-A/2025-GP/PMI